RESOLUÇÃO TC Nº 125, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1985

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 127, DE 29 DE ABRIL DE 1986)

~~*Ao Tribunal Pleno compete avocar das Câmaras para julgamento processo com relatório, parecer, ou informação, contendo matéria de sua competência exclusiva.*~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1º** Haverá no artigo 9º, da Resolução nº 104, de 05.05.81, um parágrafo único, com a seguinte redação:~~

~~"**Parágrafo único –** O processo distribuído a qualquer das câmaras, cujo parecer da procuradoria da fazenda publica ou entendimento escrito do relator conclua pela aplicação de medidas de competência do tribunal pleno, deverá ser por este julgado."~~

~~**Art. 2º** A presente resolução entrara em vigor na data de sua promulgação em plenário, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Sala da sessão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju.~~

~~Cons. MANUEL CABRAL MACHADO~~

Presidente

Cons. JUAREZ ALVES COSTA

Vice - Presidente

Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA

Corregedor- Geral

Cons. JOÃO MOREIRA FILHO

Relator

Cons. CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

Cons. JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

Fui presente PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).